

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

DATA:	PROPOSIÇÃO PL 7112/2010	PÁGINA
-------	-----------------------------------	--------

AUTOR:

<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo Global
--

TEXTO

O Projeto de Lei nº 7112/2010 passa a tramitar com a seguinte redação:

EMENTA: Concede subvenção econômica ao preço dos combustíveis consumidos pelas forças policiais dos Estados e Municípios.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço da gasolina e suas correntes, inclusive gasolina de aviação, querosene de aviação, óleo diesel e suas correntes e álcool para fins carburantes destinados aos órgãos de segurança pública dos Estados e Municípios

§ 1º O valor da subvenção de que trata este artigo será equivalente ao valor das Contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS pagas por ocasião das aquisição dos combustíveis referidos no caput.

§ 2º O Poder Executivo disciplinará as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata este artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO	Fernando Marroni	RS	PT
--------	------------------	----	----

DATA _ / _ / _	ASSINATURA
-------------------	------------

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei original propunha afastar a incidência de PIS/PASES e COFINS na venda de alguns combustíveis aos órgãos de segurança pública dos Estados e Municípios. Na hipótese, trata-se de venda realizada pelos pontos de revenda, onde já não se cobra as contribuições, porque elas foram arrecadadas de forma concentrada pelos produtores em suas vendas aos distribuidores. Note-se que no momento da venda pelo produtor é impossível aplicar regra de tributação diferenciada – no caso alíquota zero – em função de não se poder definir o consumidor final do produto.

A proposta seria viável, sob o ponto de vista tributário, caso a venda aos órgãos de segurança fosse realizada diretamente pelos produtores, o que não é possível pelas normas regulatórias. Ou se a incidência de PIS/PASEP e COFINS ocorresse em cada elo da cadeia de comercialização dos combustíveis, o que também não se enquadra nas regras tributárias vigentes.

Ainda, o PL, da forma como proposto, não prevê solução para o problema, o que torna suas disposições inexecutáveis, pelo menos sob condições de controles eficientes, que possam evitar fraudes ou desvio de finalidade em prejuízo da arrecadação federal de tributos.

Por isso, na atual sistemática de tributação, a melhor forma de incentivar a segurança pública seria por meio do instituto da subvenção, a exemplo do que já acontece com o fornecimento de óleo diesel para o abastecimento de embarcações pesqueiras (Lei nº 9.445/1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.077/2010).